



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 019/2009

Manutenção dos mesmos limites de financiamento concedidos em 2008 para empresas de Grande Porte do Programa NORDESTE EXPORTAÇÃO (Nexport), integrante do Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), também para o exercício de 2009.

Senhor Presidente do Conselho Deliberativo da SUDENE,

Prevê o item “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que o Conselho Deliberativo avaliará e determinará as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais.

Neste contexto, os limites de financiamento do Programa Nordeste Exportação-NEexport, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), constante da programação 2008, especificamente para o segmento empresarial de grande porte, foi objeto de revisão na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada no município de Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco, e na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 11 de dezembro de 2008 na cidade de Fortaleza – Ceará, porém especificamente para o exercício de 2008.

Considerando o agravamento da crise financeira mundial, com impacto, particularmente, sobre as empresas exportadoras, e seu prolongamento previsto para todo o decorrer deste ano, o Banco do Nordeste encaminhou à SUDENE pedido para que as condições estabelecidas no exercício de 2008 pelo Programa Nordeste Exportação – Nexport para as empresas de grande porte fosse estendido ao Programa de Aplicação de 2009, do FNE, aprovado em dezembro de 2008

Na reunião do CONDEL da SUDENE, de 11 de dezembro de 2008, foram aprovados para o exercício de 2008 dentro do segmento “grande empresa” os seguintes limites:

Porte da Empresa	Municípios do Semi-Árido e Municípios de Baixa Renda	Outras Localizações
Microempresa	R\$ 180.000,00	R\$ 135.000,00
Pequena empresa	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.125.000,00
Média empresa	R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.500.000,00
Grande empresa	R\$ 40.000.000,00	R\$ 30.000.000,00

Por meio do Ofício GAPRE-2009/0027, de 09 de janeiro de 2009, o Banco do Nordeste do Brasil-BNB salienta que em razão da manutenção do quadro de crise por que passa a economia mundial e da redução do crédito interno e externo, faz-se necessário manter o limite para as empresas de grande porte, e apresenta o mesmo quadro outrora aprovado, acrescentando apenas os tetos para as empresas

não-exportadoras, conforme transcrito adiante.

Porte do Proponente	Municípios			
	Semi-Árido e Municípios de Baixa Renda		Outras Localizações	
	Não-Exportadoras	Exportadoras	Não-Exportadoras	Exportadoras
Microempresa	R\$ 160.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 120.000,00	R \$ 135.000,00
Pequena empresa	R\$ 1.330.000,00	R \$ 1.500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.125.000,00
Média empresa	R\$ 6.500.000,00	R \$ 10.000.000,00	R \$ 5.000.000,00	R\$ 7.500.000,00
Grande empresa	R\$ 10.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 30.000.000,00

Considerando que:

- a proposta de manutenção dos limites de financiamento para empresas de grande porte na operação do Nexport/FNE guarda coerência com os objetivos do referido fundo, e as orientações do Governo Federal, de manutenção da competitividade externa das empresas brasileiras;
- o pedido, além de atender a uma unânime demanda dos governadores dos estados da área de atuação da SUDENE, apresentada na última reunião do CONDEL realizada em 2008 na cidade de Fortaleza/CE, garante a manutenção das condições estratégicas estabelecidas pelo Governo Federal para superação da crise internacional de crédito;

A SUDENE encaminha a presente Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Em razão da **relevância e urgência** do assunto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação “ **ad referendum**” do Conselho o presente pedido, para que seja autorizado ao Banco do Nordeste do Brasil aplicar, na Programação de 2009, os mesmos limites adotados em 2008 para empresas de “grande porte” nas operações do Programa Nordeste Exportação - Nexport, integrante do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, porém com a ressalva de que, tão logo o mercado financeiro internacional volte à normalidade, nova avaliação seja feita aos limites desse Programa.

Integra esta proposição Nota Técnica elaborada pela SUDENE, e as justificativas apresentadas pelo Banco do Nordeste do Brasil.

A presente Proposição será submetida aos Senhores Conselheiros do Conselho Deliberativo da SUDENE na próxima reunião do Colegiado nos termos do Parágrafo único do art. 11 do seu Regimento Interno.

Recife, 19 de janeiro de 2009.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente